



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Data: 08/06/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 41/2015 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.152 DE 3 DE SETEMBRO DE 2013".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, dar nova redação ao inciso VII, do artigo 3º, da lei nº 3.152, de 03 de setembro de 2013 que dispõe sobre normas técnicas e edificações no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências. A redação atual prevê que os prédios com mais de três pavimentos deverão possuir elevador. A redação proposta altera para quatro o número de pavimentos para que haja a obrigatoriedade de possuir elevador.

Fundamentação:

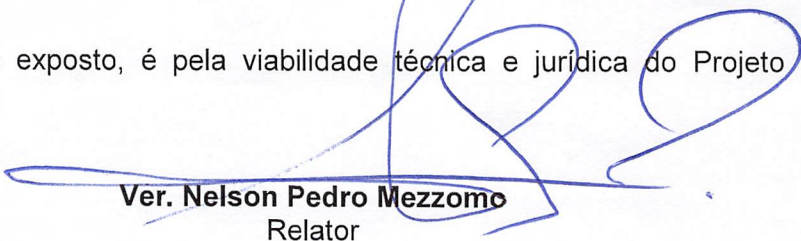
Encontra-se dentro da competência constitucional do município a promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o art. 30, inciso VIII da Constituição Federal e do inciso XIII do art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

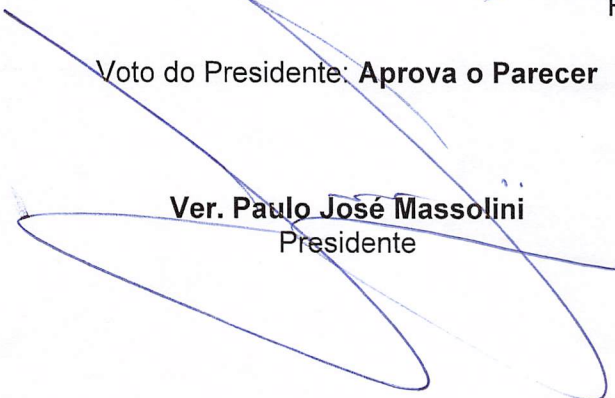
A política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo município, o qual precisa atender às diretrizes gerais exaradas pela União, visando desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem comum.

Ressalta-se, que é de competência municipal as matérias que versem sobre política urbana, sendo assunto de interesse local, variando de acordo com a situação econômica, turística, ambiental, cultural, espacial, etc. de cada município.

Opinião:

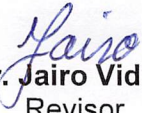
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 41/2015.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator


Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor